



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 17/13

Setembro de 2013



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 17/13 – SMIC

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – O processo nº 011.002794.12.8, referente à contratação de empresa especializada na higienização de bebedouros foi arquivado e não houve informações de como ficou a situação dos mesmos (subitem 1.1). No processo nº 011.001296.11.6, referente à contratação de empresa para atualizar o levantamento topográfico no complexo do Porto Seco, houve confusão na descrição de itens do Projeto Básico (item 1 trata da atualização do levantamento topográfico e item 3 de projetos de drenagem superficial) (subitem 1.2). No processo nº 011.000273.12.0, observamos que o PL foi aprovado após a assinatura do Contrato (subitem 1.3). Na análise do processo nº 011.003452.12.3 referente à contratação de material para celebração dos 143 anos do Mercado Público Central, verificamos que os serviços foram realizados sem prévio empenho. No processo nº 011.001045.13.0, referente à contratação de desinsetização e desratização do Mercado Público Central, verificamos a ausência de data e execução antes do empenho, ambos contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64 (subitem 1.4). Nos processos nºs 011.000191.12.4, 011.00273.12.0, 011.03452.12.3 e 011.02252.12.0, não encontramos a Ordem de Início, o que prejudicou a análise do prazo de execução (subitem 1.5). Não foram encontradas nos processos nºs 011.000191.12.4, 011.001296.11.6, 011.000273.12.0, 011.003452.12.3, 011.002252.12.0 e 011.0001045.13.0 as autorizações da ACS/SMF para a contratação direta (subitem 1.6). Não localizamos as publicações dos extratos dos contratos nos processos nºs 011.00273.12.0 e 011.02252.12.0 (subitem 1.7). Encontramos folhas não numeradas e não rubricadas nos processos nºs 011.000273.12.0 e 011.001045.13.0, contrariando o que dispõe o art 8º do Decreto Municipal nº 17.254/2011 (subitem 1.8).

2. Convênios – Os dados relativos aos Convênios não estão disponibilizados no Portal Transparência e também não são encaminhados para ciência da Câmara Municipal (subitem 2.1.1). Continua não sendo cumprida a obrigação de numerar, rubricar e indicar o número do expediente administrativo em todas as páginas, conforme dispõe o art 8º do Decreto Municipal nº 17.254/2011 (subitem 2.1.2). Nos Convênios realizados com o [REDACTED], os recursos não são repassados para conta específica (subitem 2.1.3). Não localizamos, nos processos, justificativa e razão da escolha do

██████████ para a organização dos eventos, bem como a descrição da vantagem para o Município do convênio em detrimento da coordenação direta pelo poder público, principalmente quanto ao custo-benefício (subitem 2.1.4). Não constam, nos planos de trabalho, os objetivos gerais e específicos da entidade conveniada, com vistas à execução do objeto do Convênio (subitem 2.1.5). No Convênio nº 50.030, faltou cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; bem como a cópia da publicação do extrato do Convênio (subitem 2.2). **Prestação de Contas** – Em diversos convênios houve despesas com impressão de faixas, *banners*, *folders* e cartazes para divulgação. Nesses casos deve ser anexado um exemplar e/ou foto do material na prestação de contas (subitem 2.3.1). ██████████ – Analisamos o repasse da 1ª parcela e destacamos: faltou anexar a Declaração do Presidente ou responsável legal do Sindicato; despesas mensais com assistência técnica veterinária, entretanto, não consta uma relação de propriedades visitadas pelos técnicos agrícolas, e demais informações, visando a comprovação dos serviços realizados; o somatório de algumas naturezas de despesas constantes no Demonstrativo de Despesas não é compatível com as despesas relacionadas no Balancete Financeiro; em algumas notas fiscais de prestação de serviços não houve o devido recolhimento do ISSQN e o Imposto de Renda teve a alíquota equivocada. Há precariedade nas informações apresentadas pela entidade conveniada, quanto às atividades realizadas e o atingimento das metas previstas nos planos de trabalho (subitem 2.3.2). ██████████ – Verificamos que a prestação de contas foi entregue com atraso e que, foram anexadas ao Processo notas fiscais em nome de outra entidade. Além disso, não consta no Processo a planilha, emitida pelo ██████████, comprovando que a mídia referiu-se à ██████████, os dias e horários em que foi veiculada, o tempo de duração, etc. (subitem 2.3.3). ██████████ – Constatamos as seguintes falhas: nota fiscal sem o CNPJ da conveniada; ausência do destaque e da comprovação do recolhimento do ISSQN, da Previdência Social e a apresentação da respectiva GFIP, da empresa contratada para o serviço de segurança; orçamentos sem assinaturas e falta da declaração do Presidente, balancete financeiro e conciliação bancária (subitem 2.3.4).

██████████ – Verificamos as seguintes falhas: o depósito do recurso ocorreu mais de 40 dias após o evento; no Convênio faltou o estabelecimento do prazo para o envio da prestação de contas; ausência do destaque e da comprovação do recolhimento do ISSQN, da Previdência Social e da apresentação da respectiva GFIP, da empresa contratada para o serviço de segurança; nas notas fiscais dos shows realizados consta que os mesmos foram realizados em período diverso do estabelecido no contrato e

não houve o recolhimento do ISSQN; pagamento de despesas mediante cheque ao portador. Além disso, não constou relatório das atividades desenvolvidas, bem como do atendimento das metas e a avaliação da execução do Convênio (subitem 2.3.5).

3. Fundos Especiais – FUNMERCADO – O valor acumulado na Centralizada a repassar para o Fundo, em 31/08/13, é de R\$ 3.482.444,93, mais o valor de R\$ 3.642.739,95, totalizando R\$ 7.125.184,88 (subitem 3.1.2). Verificamos que, na data base 19/07/13, o valor total devido pelos permissionários inadimplentes é de R\$ 74.607,54. Verificamos o processo nº 001.045110.00.0, no qual foi formalizado um Termo Aditivo à Permissão de Uso, assinado em 2011, apesar da pendência de abril/2010 registrada em nome do permissionário (subitem 3.1.3). No processo de contratação nº 011.000539.13.9, de Manutenção dos Extintores e Mangueiras de Incêndio do MPC, verificamos que não foram anexadas a Declaração de Idoneidade e a de que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. O Contrato nº 52.429 não consta no Portal Transparência do Município. No processo de liquidação nº 011.002169.13.4 constatamos que a Guia de Recolhimento do FGTS não está autenticada e que na nota fiscal nº 11.091 foi realizada a retenção para a Previdência Social, equivocadamente, tendo em vista que a Empresa é optante pelo Simples Nacional (subitem 3.1.4.1). Verificamos o processo nº 011.002301.13.0, em que consta a liquidação da despesa, referente aos serviços prestados no período de 04/05 a 03/06/13. Constatamos algumas irregularidades, às quais destacamos: ausência da Guia de Recolhimento do FGTS autenticada do mês de maio; na parcela 04 da nota de empenho 2013/1098 foi realizada a retenção do ISSQN, entretanto, a empresa prestadora dos serviços é estabelecida em Sapucaia do Sul – RS e está regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM. Os serviços de dedetização, desratização e congêneres não estão inclusos nas exceções listadas no art. 3º-A da Lei Complementar nº 7, de 1973, não cabendo a retenção do ISSQN, pois o referido imposto é devido no município do estabelecimento do prestador; na cláusula 4.1 do Contrato, consta que o valor mensal será de R\$ 2.615,67, composto por R\$ 1.569,40 referente ao material e R\$ 1.046,27 referente aos serviços. Além disso, a cláusula 7.2.1 estabelece: “Nas faturas deverão constar, de forma discriminada, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços”. Entretanto, na nota fiscal nº 3.105 consta somente o montante dos serviços, que totaliza R\$ 2.615,67 (subitem 3.1.4.2). **FUNCOMPRAS** – Na conta corrente nº 04.011800.1-3 do BANRISUL, conforme extrato datado de 31/08/13, o saldo é de R\$ 191.058,34, e nos registros contábeis é de R\$ 188.729,16, resultando em uma diferença de **R\$ 2.329,18**

(subitem 3.2.1). Constatamos que, na data base 31/08/13, consta o montante de R\$ 243.064,21 nas contas bancárias do FUNCOMPRAS. Entendemos que o Fundo deve ser extinto e o valor supracitado utilizado em outros projetos da SMIC ou da PMPA, regularizando a pendência, conforme já recomendado anteriormente por esta Auditoria. O processo administrativo nº 001.036677.07.8 visando à extinção do mesmo, encontra-se na Assessoria Jurídica da SMIC desde 2009 (subitem 3.2.2). **Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD** – As receitas do Fundo, de janeiro a agosto de 2013, acumulam o valor de R\$ 2.438,23 e são referentes aos rendimentos de aplicações financeiras. Constatamos que **as multas por autos de infração não foram registradas na contabilidade do FMDD no ano de 2013, apesar de totalizarem R\$ 222.552,03**, conforme consulta ao SIAT. Recomendamos que essa situação seja regularizada junto à SMF (subitem 3.3.1). Verificamos que o PROCON tem firmado Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) com algumas empresas, multadas em virtude de descumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que nos CAC's celebrados, as empresas têm efetuado doações de bens materiais, em substituição às multas pecuniárias estabelecidas pelo PROCON, entretanto esse procedimento não está suportado pela legislação vigente. Analisamos o processo nº 011.003413.11.0 em que foi celebrado um CAC com a empresa [REDACTED]. O valor da multa foi de R\$ 13.024,00 e o valor dos bens doados totalizou R\$ 7.680,52, ou seja, o correspondente a 59% do valor da multa. Atualmente não existe uma regra definindo os descontos concedidos, quando há substituição de multa por bens. Constatamos que é realizada uma pesquisa de mercado dos bens necessitados, entretanto essa cotação não é anexada ao Processo, somente a nota fiscal de compra. Verificamos que a publicação no DOPA do extrato do CAC analisado ocorreu em 28 de maio de 2012, aproximadamente quatro meses após a assinatura do mesmo, portanto fora do prazo (10 dias após a sua assinatura) estipulado no Compromisso. Recomendamos que os CAC's sejam publicados no Portal Transparência do Município, a fim de dar maior visibilidade ao procedimento e aumentar o controle social, efetuado pela sociedade (subitem 3.3.2).

4. **Alvarás** – Observamos em relação aos procedimentos de emissão de Alvarás Provisórios, a possibilidade de prática fraudulenta, pelo contribuinte, na constituição de nova empresa, findo o prazo de validade do Alvará Provisório, em razão de não haver cruzamento de informações pelo sistema que limite ou impossibilite essa prática (subitem 4.1.1). A instalação do local de atendimento apresenta problemas como iluminação precária, vazamento pela tubulação elétrica e armazenamento de objetos em desuso (subitem 4.1.3).

Na avaliação das rotinas da Seção de Fiscalização das Atividades Localizadas, verificamos que existe limitação de estrutura e pessoal (subitem 4.2).

5. Obras e Reformas – Rua dos Andradas – Durante a inspeção *in loco*, nas instalações da SMIC na Rua dos Andradas, verificamos que é necessária a intervenção no sistema de esgotos pluviais e cloacais do prédio, pois não existe esgotamento das águas pluviais, causando empoçamento de água que danificam a rede elétrica das tomadas. Será necessária uma revisão do sistema de iluminação, pois existem calhas soltas, e na rede hidrossanitária do prédio (subitem 5.1). **Centro de Apreensões da SMIC** – Em inspeção à reforma do local em que funcionará a futura sede do Centro de Apreensões da SMIC, verificamos que a madeira utilizada na estrutura do alpendre e do beiral possui rachaduras que comprometem sua função estrutura. Constatamos ainda, que é necessário um laudo de estabilidade do muro do Centro de Apreensões, e que o portão que deverá substituir o existente, deverá ser dotado de abertura com controle remoto, em razão do horário em que o mesmo deverá ser acionado após as apreensões (subitem 5.2). **CPC Restinga – Centro Popular de Compras Restinga** – Em inspeção *in loco* ao CPC Restinga, verificamos que existiram falhas de concepção dos projetos que nortearam a contratação da obra em questão, pois constatamos que não foram previstas as calhas complementares que se fazem necessárias para conectar as coberturas retiradas do terminal Parobé, fato que somada a inexistência de muros, paredes e da inexistência de estudo de acessibilidade, inviabilizarão a utilização do local. Como existe uma sindicância para apuração dos fatos, verificaremos as providências na apuração das responsabilidades na próxima inspeção de auditoria na SMIC (subitem 5.3).

6. Almoxarifado – O controle é realizado através do sistema GMAT, com exceção do Setor de Controle de Mercadorias Apreendidas que é controlado por um sistema em *Access* (subitem 6.1). **Inventário** – No inventário do depósito Central e de Informática, processo nº 011.004352.12.2, 09 itens dos 374 em estoque, apresentaram diferença (2,41%); os servidores responsáveis pelos controles administrativos dos bens fizeram parte da comissão inventariante, faltando segregação de função; não foi formalizada Ata de abertura do inventário; o relatório final foi assinado somente pelo Presidente da Comissão; os ajustes foram realizados sem o ciente e de acordo da autoridade do Órgão; faltaram formalidades no processo como: numeração sequencial do processo e rubrica do servidor, na maioria das folhas do expediente (subitem 6.2). Quanto à segurança dos bens estocados continua a falta de espaço físico dificultado o manuseio dos materiais, a

segurança e controle dos mesmos. Vários materiais de informática ficam expostos sobre os armários localizados na sala do Administrativo do Núcleo de Material e Patrimônio, sem nenhuma segurança (subitem 6.3). Verificamos inconformidades nos controles de entrada e saída dos bens, sendo que em 09/09/13, na conferência de 57 itens estocados com os registros no sistema, verificamos diferença em 06 itens (10,52%) dos bens. Destacamos o percentual elevado de itens com divergências; a localização de 13 cartuchos com data de validade vencida e o número de diferenças significativo nos itens de carne bovina e protetor solar (subitem 6.4). **Central de Mercadorias Apreendidas** – O controle é efetuado por um sistema desenvolvido em *Access*. Em 2013 foram realizadas 28 doações de bens e mercadorias para a FASC, Pão dos Pobres e Santo Antônio dos Excepcionais. No momento da inspeção, não localizamos nenhum material perecível estocado. Havia no estoque 1.923 aparelhos celulares, 3.315 *chips* e 3.265 medicamentos aguardando definição de destinação. Verificamos também a existência de 32.631 fogos de artifícios estocados, colocando em risco a segurança do local (subitem 6.5). A instalação do Depósito apresenta problemas de umidade, cheiro de mofo e acúmulo de pó, dificultando a permanência no local (subitem 6.5.1).

7. Patrimônio – O inventário foi realizado através do processo nº 001.036412.12.0 em apenas 21,72% do total de bens existentes, quando deveria ser em 100% dos bens (subitem 7.1). O levantamento patrimonial de 2013 ainda não havia sido concluído, entretanto o prazo venceu em junho de 2013 (subitem 7.2). Verificamos que a maioria dos bens recebidos através dos CACs não foram registrados formalmente, de cada 04 processos analisados, somente um se encontrava regular (subitem 7.3). No momento de nossa auditoria havia 1.043 bens registrados como ajuste num total de 3.379 bens, portanto 30,87 % dos bens da SMIC se encontram pendentes de regularização (subitem 7.4).

8. Pessoal – Na amostragem verificada, encontramos a servidora [REDACTED], Operária CLT, realizando intervalo inferior a 01 hora diária (subitem 8.1.1). Encontramos servidores cujos registros estão justificados, mas não consta a devida motivação ou observação, inclusive com horas extras informadas (subitem 8.1.2). Os servidores do cargo de Agente de Fiscalização efetuam somente um registro de entrada no ponto eletrônico, sendo os demais e as horas excedentes justificadas, sem a devida regulamentação legal, em que pese a solicitação do Senhor Secretário ao Senhor Vice-Prefeito através dos Ofícios nºs 028, de 09/01/13 e 544, de 25/09/13 (subitem 8.1.3).

Encontramos servidores realizando mais de 10 horas diárias, contrariando o art. 4º do Decreto nº 17.273/11 (subitem 8.2.1). Existe pagamento de horas extras para servidores detentores de Função Gratificada, sem que haja manifestação expressa do Comitê Gestor no processo nº 001.000199.13.3, de autorização de horas excedentes para o 2º quadrimestre (subitem 8.2.2). Em relação ao limite do 2º quadrimestre, observamos que a Secretaria descumpriu a determinação do Parecer do Comitê Gestor e Contrato de Gestão, pois ultrapassou em R\$ 217.698,32, o valor autorizado de R\$ 704.729,06 (subitem 8.2.3).